

*Marca comunitária em causa:* Marca figurativa com os elementos nominativos «MY PLANET» para produtos das classes 25, 32 e 33 — pedido de marca comunitária n.º 8 566 515

*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* Vicente Gandia Pla, SA

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Marca nominativa «EL MIRACLE PLANET» para produtos das classes 25, 32 e 33

*Decisão da Divisão de Oposição:* A oposição foi deferida

*Decisão da Câmara de Recurso:* Foi negado provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação dos artigos 8.º, n.º 1, alínea b), e 41.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009

---

### **Recurso interposto em 23 de maio de 2014 — Penny-Markt/IHMI — Boquoi Handels (B! O)**

**(Processo T-364/14)**

(2014/C 261/56)

*Língua em que o recurso foi interposto:* alemão

#### **Partes**

*Recorrente:* Penny-Markt GmbH (Colónia, Alemanha) (representantes: M. Kinkeldey, S. Brandstätter e A. Wagner, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Boquoi Handels OHG (Straelen, Alemanha)

#### **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 21 de março de 2014, no processo R 1201/2013-4;
- Condenar o recorrido nas despesas do processo.

#### **Fundamentos e principais argumentos**

*Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade:* marca figurativa que integra o elemento nominativo «B! O», para produtos das classes 29, 30, 31 e 32 — marca comunitária n.º 10 038 008

*Titular da marca comunitária:* a recorrente

*Parte que pede a declaração de nulidade da marca comunitária:* Boquoi Handels OHG

*Fundamentos do pedido de declaração de nulidade:* marcas nominativas comunitária e nacional «bo», para produtos e serviços das classes 5, 16, 21, 29, 31 a 33 e 35

*Decisão da Divisão de Anulação:* indeferimento do pedido de declaração de nulidade

*Decisão da Câmara de Recurso:* anulação da decisão da Divisão de Anulação e declaração de nulidade da marca comunitária

*Fundamentos invocados:* violação dos artigos 8.º, n.º 1, alínea b) e 53., n.º 1, alínea a) do regulamento n.º 207/2009.

---

**Recurso interposto em 28 de maio de 2014 — August Storck/IHMI — Chiquita Brands (Fruitfuls)**

**(Processo T-367/14)**

(2014/C 261/57)

*Língua em que o recurso foi interposto:* inglês

**Partes**

*Recorrente:* August Storck KG (Berlim, Alemanha) (representantes: I. Rohr, A.-C. Richter, P. Goldenbaum e T. Melchert, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Chiquita Brands LLC (Charlotte, Estados Unidos)

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Quinta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 27 de março de 2014, proferida no processo R 1580/2013-5;
- condenar o recorrido a suportar as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela recorrente e, caso a Chiquita Brands LLC intervenha no processo, condená-la a suportar as suas próprias despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Marca comunitária registada objeto do pedido de extinção:* marca nominativa «Fruitfuls» para produtos pertencentes à classe 30 — registo da marca comunitária n.º 5 014 519

*Titular da marca comunitária:* a recorrente

*Parte que pede a extinção da marca comunitária:* Chiquita Brands LLC

*Decisão da Divisão de Anulação:* declarada a extinção da marca

*Decisão da Câmara de Recurso:* negado provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* violação do artigo 51.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 207/2009 sobre a marca comunitária.

---

**Recurso interposto em 23 de maio de 2014 — Petropars e o./Conselho**

**(Processo T-370/14)**

(2014/C 261/58)

*Língua do processo:* inglês

**Partes**

*Recorrentes:* Petropars Ltd (Teerão, Irão); Petropars International FZE (Dubai, Emiratos Árabes Unidos); e Petropars UK Ltd (Londres, Reino Unido) (representantes: S. Zaiwalla, P. Reddy e Z. Burbeza, Solicitors, e R. Blakeley, Barrister)